



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 77, de 28 de dezembro de 1947.

Isenta dos impostos Estadua
is as indústrias de lapidação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas dos impostos Estaduais as Indústrias de lapidação instaladas ou que se venham a instalar até 31 de dezembro de 1948.

§ 1º - A isenção que deverá ser requerida, não excederá do prazo de cinco anos, podendo ser entretanto renovada.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Arnaldo Teixeira de Oliveira

Alberto Augusto de Oliveira